
OBJECTIVO

Este capítulo tem por objectivo agregar, num só documento, os artigos dos Regulamentos Interno, de Provas, de Disciplina e Regimento do Conselho de Disciplina que o Conselho de Arbitragem entende ser importante o seu conhecimento por parte dos árbitros.

REGULAMENTO INTERNO

...

Artigo 14º

1 - No início de cada época os Clubes inscreverão na Federação os Delegados que, junto desta, os representam.

2 - Cada clube poderá indicar até um delegado por cada categoria inscrita.

5 - As obrigações assumidas e decisões tomadas pelos delegados dos clubes, no exercício das suas funções, não podem deixar de ser cumpridas por estes.

Artigo 15º

1 - A Federação emitirá no início da cada época, um cartão de identificação a cada delegado dos Clubes.

2 - Tal cartão servir-lhe-á de credencial para todos os actos em que intervenha em representação do Clube

...

Artigo 49º

1 - A Federação Portuguesa de Voleibol poderá nomear Delegados Técnicos para qualquer jogo, devidamente credenciado, que terão as seguintes atribuições:

- a) representar a F.P.V.
- b) zelar pela boa organização dos jogos e a sua normal realização;
- c) elaborar um relatório, que será enviado à F.P.V., no qual se mencionem as ocorrências anormais verificadas e as faltas disciplinares cometidas pelos jogadores, árbitros, dirigentes e público.
- d) Decidir sobre condições do recinto de jogo.
- e) Proceder à avaliação dos árbitros quando solicitado.

2 - Estes delegados não poderão intervir nem no desenvolvimento do jogo nem na actuação dos árbitros.

Artigo 50º

1 - São treinadores, para efeitos do presente regulamento, todos os indivíduos devidamente credenciados e inscritos na F.P.V.

...

4 - No verso de cada licença será afixada uma vinheta de validação, onde será indicada a época desportiva, clube, bem como o nível da equipa para que está credenciado.

...

7 - Em caso de manifesta incapacidade do Treinador Principal durante o jogo, o Treinador Ajunto pode orientar o jogo, independentemente do nível que o mesmo possua.

REGULAMENTO DE PROVAS

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DOS CLUBES

...

Artigo 22º - Clubes Visitados - Equipamentos

Se ambas as equipas possuírem equipamento de igual cor, prevalece o equipamento da equipa visitante.

CAPÍTULO IV DOS RECINTOS DE JOGOS E PREPARAÇÃO DOS JOGOS

...

Artigo 23º - Características

1 - Os recintos de jogo têm que respeitar o disposto nas Regras 1 e 2 das Regras Internacionais em vigor.

2 - No que se refere às provas de Infantis, Iniciados, Cadetes, Juvenis e Veteranos a altura da rede será:

	Infantis/Iniciados	CADETES/JUVENIS	VETERANOS
MASCULINOS	2,24 m	2,35 m	2,35 m
FEMININOS	2,15 m	2,20 m	---

Nota: Nos Juniores e Seniores a rede, segundo o regulamento, continuará a ter a altura de 2,43 (Masc) e 2,24 (Fem).

3 - Os Clubes que indiquem recinto de jogo ao ar livre, têm obrigatoriamente, que indicar um recinto de reserva, caso as condições meteorológicas não permitam que se jogue no campo por eles indicado.

4 - A responsabilidade pelo cumprimento do preceituado nos números anteriores, cabe aos Clubes visitados sendo o incumprimento de tais disposições punido com falta de comparência

Artigo 24º - Preparação dos Recintos de Jogos

1 – Compete ao clube visitado ter o recinto de jogo devidamente pronto e equipado, designadamente com a rede, as varetas e o escadote para o árbitro colocados, régua para verificação e mesa para o marcador, com a antecedência de, pelo menos, trinta minutos sobre a hora fixada para o início do jogo.

2 - Em qualquer caso, o tempo mínimo para o aquecimento será sempre de 30 minutos, incluindo os 15 minutos de tolerância para o início do jogo; o incumprimento deste tempo é punido com falta de comparência para a equipa visitada.

Artigo 24º A - Recinto Alternativo

1 - O clube visitado disporá ainda de um recinto alternativo, com as condições regulamentares, para a hipótese de o jogo não poder ser efectuado no recinto previamente apontado por falta de condições térmicas, de humidade ou por outras imprevisíveis e de força maior.



Cap.7 – REGULAMENTOS

2 - O clube visitado que não disponha de recinto de jogo alternativo, pagará todas as despesas, devidamente aprovadas pela Federação, que o clube visitante for obrigado a efectuar com a nova deslocação.

3 - A nova data e hora de realização do jogo ficará sujeita aos prazos previstos nos números 1 e 2 do Artigo 38º, sujeitando-se o clube visitado às conveniências do clube visitante.

Artigo 25º - Vestiários

O Clube visitado é obrigado a apresentar vestiários, com o mínimo de higiene e privacidade, para a equipa visitante e para os árbitros. A sua não apresentação será punida com multa até 50,00 €

Artigo 26º - Lugares Especiais

Os Clubes são obrigados a reservar nos seus campos, lugares especiais para entidades oficiais, Associações e Delegados das equipas.

Artigo 27º - Bolas de Jogo

1 - As bolas oficiais das competições oficiais são as reconhecidas pela F.I.V.B., podendo a Federação estabelecer uma determinada marca como oficial para as competições nacionais.

2 - O Clube visitado é o responsável pela apresentação das bolas de jogo. No caso do jogo se não realizar por falta de bolas, ao clube visitado será averbada falta de comparência.

3 - É obrigatório o uso de três bolas nos Campeonatos Nacionais da I e II Divisões, Taças de Portugal e Fases Finais dos Campeonatos das Divisões Abertas, Juniores, Juvenis, Cadetes, Iniciados e Infantis.

4 - Compete ao Clube visitado ou à entidade organizadora do jogo a responsabilidade pelo funcionamento dos movimentadores de bolas.

Artigo 28º - Secagem do Terreno de Jogo

1 - Nos Campeonatos Nacionais da I Divisão, nas finais da Taça de Portugal e nas Super Taças, o clube visitado ou a entidade organizadora do jogo providenciarão pela secagem do recinto do jogo, de acordo com o regulamentado pela FIVB, disponibilizando para o efeito pessoal devidamente equipado.

Artigo 29º - Boletim de Jogo

1 - Nos Campeonatos Nacionais e Taças, é obrigatória, a utilização de boletins oficiais da F.P.V., sendo o Clube visitado responsável pela sua apresentação e marcação.

2 - Na falta de boletim de jogo oficial será marcado numa outra folha, devendo ter sempre as assinaturas regulamentares e uma apresentação cuidada.

3 - Elaborar-se-á por cada jogo, um original e três cópias, destinadas ao árbitro e aos Clubes.

Artigo 30º - Placas para Substituições

1 - É obrigatório o uso de placas numeradas na execução das substituições nos Campeonatos da I e II Divisões, Taças de Portugal (a partir dos quartos de final), Supertaças, Fases Finais dos Campeonatos das Divisões Abertas, Juniores, Juvenis, Cadetes, Iniciados e Infantis.

2 - O Clube visitado ou a entidade organizadora do jogo é responsável pela apresentação de 2 jogos de 18 placas numeradas de 1 a 20.

...

Cap.7 – REGULAMENTOS

Artigo 32º - Envio do Boletim de Jogo

1 - O Clube vencedor de um encontro é o responsável pelo envio do original do boletim de jogo à Federação, que o deverá recepcionar nos dois dias úteis seguintes ao jogo.

2 - O boletim de jogo deve conter o número de jogo, e ser preenchido com todas as informações pertinentes à análise de todas as situações do encontro.

...

CAPITULO V DA REALIZAÇÃO DOS JOGOS

Artigo 33º - Horário de Começo dos Jogos

1 - Os jogos devem iniciar-se à hora marcada no respectivo calendário da prova.

2 - Os árbitros deverão, em caso de necessidade, por falta de uma ou ambas as equipas, ou por impossibilidade de utilização do recinto, conceder uma tolerância de 15 minutos para o começo do jogo, findos os quais, o jogo não se deverá iniciar sendo averbada falta de comparência ao Clube prevaricador.

3 - Os casos de falta de condições de utilização do recinto em jogos organizados por entidades alheias às equipas que vão jogar serão resolvidos no momento entre a entidade organizadora, as equipas intervenientes e os árbitros.

4 - No entanto, findos estes 15 minutos, no caso de impossibilidade de utilização do recinto, o Clube visitado terá, período suplementar de 30 minutos para apresentação de recinto alternativo. Este período engloba o tempo de transferência de um recinto para o outro, a não ser que o Clube visitante aceite um prazo maior, sendo da exclusiva responsabilidade da equipa visitada, a despesa resultante da deslocação da equipa visitante.

5 - Em caso de ocupação do campo com um jogo da mesma modalidade, a tolerância a conceder pelo árbitro, deverá ir até noventa minutos.

6 - O n.º 5 deste artigo não se aplica desde que o Clube visitado tenha designado o mesmo recinto para a realização de jogos de voleibol sem que entre eles seja respeitado o intervalo de 120 minutos.

Artigo 34º - Licenças

1 - Antes do início do encontro a equipa deverá apresentar à equipa de arbitragem as licenças federativas dos jogadores, dos treinadores, do médico, do fisioterapeuta ou massagista, sem o que estes não poderão participar no jogo.

2 - No caso de impossibilidade de apresentação das licenças poderão, participar no encontro desde que se identifique com um dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Carta de Condução ou Passaporte. No entanto haverá lugar ao pagamento de multa 1,00 €, por cada documento em falta.

3 - Caso o atleta não disponha de qualquer dos elementos referidos no número anterior, poderá ainda assim participar no jogo (com pagamento da multa respectiva) sempre que o delegado técnico ou qualquer elemento da equipa de arbitragem devidamente nomeado o reconheça e identifique.

4 - Se depois de apresentadas as licenças, o Clube as retirar da mesa do marcador sem autorização do árbitro ser-lhe-á aplicada multa de 25,00 €.

Cap.7 – REGULAMENTOS

5 - Os elementos inscritos no boletim de jogo que não estejam presente no início do mesmo, apenas poderão participar no jogo a partir do set que se inicie após a sua identificação, devendo permanecer fora de zona de controlo até esse momento.

6 - No intervalo entre os sets os árbitros, a pedido do capitão de equipa, procederão à identificação do(s) participante(s) atrasado(s).

...

Artigo 36º - Falta de Árbitro

Nenhum jogo pode deixar de se efectuar por falta de árbitro oficialmente nomeado. Assim, na sua falta, à hora marcada para a apresentação das equipas, observar-se-á o seguinte:

a) Deverá o jogo ser dirigido por qualquer árbitro em actividade, que se encontre entre a assistência; se nenhum estiver presente, o jogo será dirigido por um árbitro que não se encontre em actividade. No caso de se encontrar presente na assistência, mais do que um árbitro, caberá a escolha à equipa visitante.

b) Se não existir nenhum árbitro na assistência, o jogo será dirigido por um árbitro não oficial que reúna o consenso das equipas.

c) Em última análise os jogos serão dirigidos por um jogador de cada equipa interveniente, sendo o 1º árbitro o da equipa visitante.

Artigo 37º - Policiamento

1 – Em matéria de policiamento rege a lei geral aprovada para o efeito.

...

Artigo 42º - Área de Jogo

Para o Campeonato Nacional da I Divisão Sénior Masculina e Taça de Portugal em que participem Clubes da Divisão mencionada na qualidade de Clube visitado, a zona livre da área de jogo terá que medir, pelo menos, 4,50m desde o exterior das linhas laterais e 7,50m desde as linhas de fundo, sem prejuízo do Pavilhão habitualmente usado cuja estrutura física originária não permita o cumprimento daquelas medidas e obtenha homologação da FPV, após solicitação para o efeito

Artigo 43º - Speaker

1 - No Campeonato Nacional da I Divisão Sénior Masculina, o Clube visitado encontra-se obrigado a apresentar um Speaker.

2 – O Speaker mencionado no número anterior deverá dar cumprimento ao estabelecido no Protocolo Oficial de Jogo

Artigo 44º - Pagamento dos custos de arbitragem

1 - Nos termos do presente Regulamento, compete aos Clubes visitados pagar parte dos custos de arbitragem devidos aos árbitros, de acordo com Circular federativa a definir anualmente e nos termos dos números seguintes.

2 - O pagamento atrás referenciado deverá efectuar-se antes do início de cada jogo, directamente aos árbitros.

PROVAS DOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO **Iniciados e Infantis (Masculinis e Femininos)**

1. Nos jogos de Infantis e Iniciados, as equipas deverão apresentar um mínimo de 9 jogadores com a observância das seguintes condições:
 - a) Não são permitidas substituições no decorrer dos sets, excepto nas situações em que haja manifesta impossibilidade física da permanência em campo do atleta, podendo, neste caso, processar-se a substituição após autorização expressa do árbitro, pelo atleta(s) que, observando o disposto nas alíneas seguintes, esteja disponível.
 - b) A formação do 2º set, incluirá, no mínimo, 3 jogadores que não jogaram no 1º set.
 - c) A formação do 3º set, igualmente terá de incluir 3 novos jogadores, não podendo manter-se em campo jogadores que tenham alinhado nos dois sets anteriores.
 - d) Em relação aos demais sets aplica-se sucessivamente as regras anteriores, não podendo, em nenhuma circunstância, um atleta jogar 3 sets seguidos.
2. As equipas que não preencham os requisitos enunciados no número anterior e desde que observem a regra 7.3.1 (Regra de Voleibol), poderão realizar o jogo, não se aplicando, nestas circunstâncias, os condicionalismos previstos nas alíneas do número anterior.
3. Às equipas que se apresentem no jogo nas circunstâncias previstas no n.º 2, qualquer que seja o resultado, ser-lhes-á sempre atribuída a derrota por 0/3 (0/25;0/25;0/25) e um ponto no jogo. À outra equipa ser-lhe-á atribuída a vitória por 3/0 (25/0;25/0;25/0) e dois pontos por jogo.

REGULAMENTO DE DISCIPLINA

CAPITULO I NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

O regime estabelecido no presente Regulamento aplica-se a todos os organismos, dirigentes, árbitros, treinadores e praticantes abrangidos por esta Federação.

...

Artigo 5º - Árbitros

Os árbitros são todas as pessoas consideradas como tal pelo Regulamento de Arbitragem, estejam ou não no exercício das suas funções.

CAPITULO II REGIME DISCIPLINAR

SECÇÃO I NATUREZA DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

...

Artigo 9º - Infrações cometidas em campo

As faltas disciplinares relacionadas com o jogo, cometidas antes do seu início ou depois de findo, dentro do recinto de jogo ou nas instalações anexas, são consideradas infrações cometidas em campo.

Artigo 10º - Outras infrações disciplinares

1 - Todos os praticantes, árbitros, treinadores e dirigentes desportivos devem pautar a sua conduta, mesmo fora dos recintos de jogo e fora do exercício das suas funções, pelos princípios do desportivismo e da sã educação cívica.

2 - A violação destes princípios será punida disciplinarmente dentro dos moldes previstos para as faltas cometidas em campo.

Artigo 11º - Natureza das infrações disciplinares

Consoante o grau de ilicitude e de culpa do agente, assim como em face das consequências do respectivo comportamento, as infrações serão consideradas como **Leves, Graves e Muito Graves**.

...

Artigo 13º - Prescrição do procedimento disciplinar e das penas

1 - O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito de prescrição, logo que sobre a prática da infração tiver decorrido o prazo de três anos, um ano ou um mês, consoante as faltas sejam, respectivamente, muito graves, graves ou leves.

2 - As penas prescrevem ao fim de três anos, um ano ou seis meses, consoante correspondam a infrações muito graves, graves ou leves, começando a correr o prazo de prescrição a partir do dia seguinte àquele em que transitou em julgado a decisão condenatória ou em que ocorreu interrupção do cumprimento da sanção.

SECÇÃO II DAS PENAS

Artigo 14º - A todas as entidades e agentes

As infracções disciplinares cometidas pelas entidades e agentes sujeitos ao poder disciplinar da F.P.V. são passíveis das penas seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Multa;
- d) Suspensão.

SECÇÃO III NATUREZA, MEDIDA E GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

...

Artigo 17º - Espécies de infracções e sanções disciplinares

1 - As sanções aplicáveis aos clubes, dirigentes, árbitros, treinadores e praticantes, serão as seguintes, consoante a natureza da infracção cometida:

- a) Infracção leve - com advertência ou repreensão registada ou multa até 100,00€ inclusive.
- b) Infracção grave - com multa entre 100,00 € e 500,00 € e/ou suspensão de actividade até 10 jogos ou até 10 semanas.
- c) Infracção muito grave - com suspensão de actividade até 40 jogos ou 40 semanas, ou interdição do campo até 10 jogos ou 10 semanas e/ou multa entre 500,00 € e 20.000,00 €

...

SECÇÃO IV PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES

SUBSECÇÃO I - ATLETAS

...

Artigo 20º - Infracções cometidas contra árbitros

As infracções cometidas por um jogador contra árbitros ou seus auxiliares, antes, durante ou depois do jogo, serão punidas nos seguintes termos:

- a) gestos ou palavras que atentem contra a autoridade do árbitro ou desobediência às ordens daquele sobre a disciplina do jogo – com advertência/repreensão registada e/ou multa até 100,00 €
- b) Injúrias ou difamação – com suspensão de actividade até 8 jogos e/ou multa até 300,00 €
- c) Ameaças – com suspensão de actividade até 10 jogos e/ou multa até 500,00 €
- d) Tentativa de Agressão – com suspensão de actividade até 20 jogos e/ou multa até 1.500,00 €
- e) Agressão – com suspensão de actividade até 40 jogos e/ou multa até 3.000,00 €

...

Artigo 22º - Outras infracções

14 - Qualquer praticante, árbitro ou outro agente desportivo devidamente inscrito na Federação que participe num Torneio ou Prova de Voleibol de Praia não homologado ou reconhecido pela F.P.V., será punido com suspensão até 20 jogos.

...

Artigo 23º - Suplentes

Os jogadores presentes no recinto do jogo na qualidade de suplentes estão sujeitos às mesmas sanções disciplinares que os jogadores intervenientes no jogo.

...

SUBSECÇÃO III – ÁRBITROS

DIVISÃO I – INFRAÇÕES COMETIDAS POR ÁRBITROS

Artigo 30º - Acção disciplinar

1 - As penalizações pelas faltas disciplinares cometidas pelos árbitros são as que resultam do disposto nesta divisão.

2 - As sanções serão aplicadas de acordo com a categoria do árbitro infractor.

Artigo 31º - Penas aplicáveis

As infracções previstas nos Artigos 19º a 22º, quando cometidas por árbitros, serão punidas com as penas neles previstas em medida não inferior a metade da sua duração máxima, e nos termos do estabelecido no Artº 25 nº 2.

Artigo 32º - Falsas informações

A informação total ou parcialmente falsa, que possa motivar actuação errónea da Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol sobre qualquer facto ocorrido durante o encontro, será punida com suspensão de actividade até um ano e/ou multa até 1.000,00 €

Artigo 33º - Parcialidade

A parcialidade demonstrada por qualquer componente da equipa de arbitragem para com uma das equipas será punida com suspensão de actividade até um ano e/ou multa até 3.000,00 €

Artigo 34º - Atitudes de desconsideração

Qualquer atitude de desconsideração contra árbitros, jogadores, treinadores, dirigentes delegados ou público em geral será punida com suspensão de actividade até quatro semanas e/ou multa até 750,00 €

Artigo 35º - Recusa de nomeação e recusa em arbitrar

A recusa em aceitar uma nomeação, bem como a recusa em dirigir um encontro no caso de falta de árbitro nomeado, sem justificação, será punida com suspensão de actividade até quatro semanas e/ou multa até 1.000,00 €

Artigo 36º - Outras infracções

Qualquer outra violação pelo árbitro das normas da ética desportiva e comportamento fixadas no Regulamento de Arbitragem e Código Deontológico serão, punidas, consoante a sua gravidade, com qualquer das penas previstas no Artigo 17º, nº1.

SUBSECÇÃO IV – CLUBES

...

Artigo 39º - Alterações da ordem

1 - Os Clubes visitados são obrigados a tomar todas as providências necessárias para evitar alterações da ordem, antes, durante e depois dos jogos.

Artigo 40º - Não cumprimento dos deveres dos delegados dos clubes para com o árbitro

Se o Clube não apresentar ao árbitro, antes do início do jogo, o seu delegado, ou se este não cumprir as instruções que receber do árbitro, será o Clube punido com multa até 75,00 €

...

SECÇÃO V APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 43º - Regime

1 - A aplicação das sanções disciplinares referidas no Artigo 17º é da competência do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol.

Artigo 44º - Faltas cometidas em campo

1 - As sanções disciplinares individuais ou colectivas relativas a faltas cometidas em campo, serão aplicadas sem qualquer formalidade, face ao relatório do árbitro ou delegado federativo.

2 - Todavia, sempre que das circunstâncias em presença resulte que a sanção aplicável ultrapasse as penas de suspensão de actividade por um período superior a um mês, ou interdição de recintos desportivos ou estejam em causa infracções qualificadas como muito graves o Conselho de Disciplina não poderá punir o infractor, sem instauração de prévio processo disciplinar.

...

Artigo 49º - Responsabilidade civil ou criminal

1 - A aplicação das penas previstas neste Regulamento não isenta o infractor:

- a) do pagamento das despesas de reparação ou de indemnização de todos os prejuízos causados.
- b) da responsabilidade criminal ou civil que lhe seja imputável.

2 - Se a infracção revestir carácter contra-ordenacional ou criminal, deve dar conhecimento do facto às entidades competentes.

SECÇÃO VI CUMPRIMENTO DAS PENAS

Artigo 50º - Regime

...

3 - Qualquer sanção disciplinar aplicada a pessoas tidas como possuidoras de mais de uma missão na hierarquia desportiva, é extensiva a qualquer das funções que exerça.

REGIMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA

...

PARTE V PROTESTOS

ARTIGO 25º - COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO

Todos os protestos serão julgados pelo Conselho de Disciplina da Federação, que para o efeito poderá ouvir um Conselho Técnico ou o Conselho de Arbitragem.

ARTIGO 26º - ADMISSIBILIDADE

Os Clubes apenas podem protestar a validade dos jogos com base nos seguintes fundamentos:

- a) errada utilização de jogadores;
- b) utilização de recintos de jogo em condições irregulares;
- c) erros técnicos de arbitragem.

ARTIGO 27º - MOMENTO EM QUE DEVEM SER FEITOS OS PROTESTOS

1 - As declarações de protesto baseadas em infracções referentes a errada utilização de jogadores podem ser apresentadas até ao 2º dia útil após o termo do respectivo jogo.

2 - As declarações de protesto sobre as condições do recinto devem ser efectuadas perante o árbitro, antes do início do jogo ou, se incidirem sobre factos ocorridos durante a marcha do jogo, na primeira paragem que se verificar após a ocorrência.

3 - As declarações de protesto com fundamento em erros de arbitragem devem ser feitos nos termos das regras oficiais da F.I.V.B. em vigor.

ARTIGO 28º - LEGITIMIDADE

1 - Só podem protestar a validade do jogo com fundamento nas alíneas b) e c) do Artigo 26º, os Clubes ou Clube nele intervenientes.

2 - Relativamente aos protestos com fundamento na alínea a) do Artigo 26º, podem igualmente protestar a validade do jogo quaisquer Clubes que beneficiem com a sua anulação.

ARTIGO 29º - FORMA DOS PROTESTOS

1 - Os protestos com fundamento em errada utilização de jogadores devem ser feitos em papel timbrado do Clube, sem qualquer forma especial e devem ser entregues na Federação pessoalmente, enviados por carta registada ou por qualquer outro meio que permita comprovar a sua emissão e recepção

2 - Os demais protestos devem ser feitos junto do árbitro de acordo com as regras oficiais da F.I.V.B. em vigor.

ARTIGO 30º - ALEGAÇÕES CONFIRMATIVAS DO PROTESTO

1 - Nos 2 dias posteriores à declaração do protesto devem dar entrada na Federação as respectivas alegações.

2 - Se, nesse prazo não forem apresentadas as alegações, o protesto não será aceite por não confirmado.

ARTIGO 33º - TRAMITAÇÃO

1 - Apresentadas as alegações e efectuada a distribuição, a Secretaria junta cópia do Boletim de Jogo e do Relatório do Árbitro e do Delegado se os houver.

2 - Se a petição estiver em condições de ser recebida, o relator ordenará a realização das diligências que repute necessárias ou a junção de quaisquer meios de prova admissíveis.

ARTIGO 34º - MEIOS DE PROVA

1 - Nos protestos com fundamento em irregulares condições do recinto de jogo são permitidos todos os meios de prova.

2 - Nos protestos com fundamento em erros técnicos de arbitragem, apenas é permitido ao Clube protestante requerer a tomada de declarações aos membros da equipa de arbitragem, dos delegados ao jogo, se os houver, e aos delegados dos Clubes intervenientes.

3 - O relator poderá, contudo, ordenar oficiosamente quaisquer outras diligências tendentes ao apuramento da matéria sob protesto.

ARTIGO 35º - PRAZO PARA JULGAMENTO

Os protestos apresentados serão julgados, num prazo razoável, a contar da sua confirmação, sem prejuízo do disposto no artigo 24º.

ARTIGO 36º - NOTIFICAÇÃO

As deliberações do Conselho Disciplinar referentes aos protestos serão notificadas, no prazo de três dias, por qualquer forma escrita que ateste a sua emissão e recepção.